



bleia de voto, deve apresentar, no momento, uma reclamação que será decidido pela mesa e recorrível para o tribunal constitucional.

### 13. SOU DEFICIENTE. POVO VOTAR ANTECIPADO, OU SEJA, ANTES DA DATA DE ELEIÇÃO?

Pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada não estão contemplados com direito de voto antecipado na Lei, a não ser que esteja doente internado ou preso. Mas se for deficiente e estiver preso ou na condição de doente internado poderá exercer o voto antecipado. para o efeito mantenha-se informado junto da CNE sobre os procedimentos e prazos e informe - se junte de pessoas da sua confiança.

### 14. NÃO CONSIGO VOTAR SOZINHO/A, POSSO PEDIR AJUDA A ALGUÉM?

Sim. Para isso deve escolher um cidadão eleitor de sua confiança, que não seja candidato e nem mandatário de candidatura ou candidato na eleição em questão.

### 15. TENHO DE COMPROVAR COM ATESTADO MÉDICO QUE PRECISO DE AJUDA?

Não, se a deficiência for notória/evidente ou reconhecido publicamente. Registe que se a mesa entender que a doença ou deficiência não é notória vai precisar de atestado médico. Por isso, para evitar constrangimentos no momento de votação, dirija - se antes à delegacia de saúde de sua localidade e leve consigo para a mesa de votos o seu atestado médico. panhar do seu atestado médico.

### 16. SOU DEFICIENTE, TENHO O ATESTADO MÉDICO, MAS MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO NÃO QUER QUE VOTE ACOMPANHADO/A. O QUE POSSO FAZER?

Apresente, para ser escrito na ata de operações de voto, uma reclamação e exija uma decisão no momento. Se a decisão da mesa for desfavorável além do direito a recorrer para o tribunal, pode e deve apresentar uma queixa crime junto do representante do Ministério Público da Comarca contra os membros daquela mesa e denunciar a situação à CNE.

### 17. A MESA DE ASSEMBLEIA DE VOTO QUER QUE SEJA ACOMPANHADO/A POR UM ELEMENTO DA MESA. TÊM ESTE DIREITO?

Não. A mesa não pode indicar e nem impor acompanhantes. Deve ser sempre o/a eleitor/a escolher o seu/sua acompanhante, de modo a garantir a fidelidade e sigilo do seu voto.

### 18. COMO POSSO SABER OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES?

Para os resultados provisórios de mesas, acompanhe a difusão nas plataformas de internet, e órgãos de comunicação social. Os resultados oficiais são publicados pela CNE no Boletim Oficial entre 10 a 14 dias depois do dia da votação.

### 19. QUEM POSSO CONTACTAR SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS ELEIÇÕES E O VOTO?

Comissão de Recenseamento Eleitoral, CRE, do Concelho da sua área de residência;

Comissão Nacional de Eleições [www.cne.cv](http://www.cne.cv) ; Telefone: +238 2624323

Apoio ao Processo Eleitoral [www.dgape.cv](http://www.dgape.cv);

No estrangeiro, Delegados da CNE, Embaixada ou representação diplomática de Cabo Verde, no país da sua residência

#### Ficha técnica:

Produzido por: Maria do Rosário Pereira Gonçalves

Editado por: Comissão Nacional de Eleições

Trabalho Gráfico: Directel cabo Verde

Inscreva-se já no recenseamento Eleitoral. Participe!



Comissão Nacional de Eleições

ELEIÇÕES 2020/2021  
Programa voto acessível  
da CNE

Em democracia, contamos todos. Participe!





## PROGRAMA VOTO ACESSIVEL

### A CNE ACHA IMPORTANTE:

Que as eleições devem ser acessíveis a todos, e as assembleias de voto devem ser totalmente acessíveis. Que pessoas com deficiência, doravante PcD, possam ser eleitores e candidatos a quaisquer órgãos eletivos do poder político.

### 1.SOU DEFICIENTE, POSSO VOTAR?

Sim. Cidadão com deficiência, salvo casos previsto na lei, tem plenos direitos políticos e, assim como qualquer outro eleitor, pode VOTAR, se estiver inscrito no recenseamento eleitoral.

### 2.COMO DEFICIENTE POSSO SER CANDIDATO E EXERCER OUTROS DIREITOS POLÍTICOS?

Sim. Cidadão com qualquer tipo de deficiência, desde que esteja inscrito no recenseamento eleitoral e conseguir expressar, sozinho ou com ajuda, a sua vontade e intenção de voto pode participar nas eleições, através do VOTO. Podendo ainda, de entre outras formas de participação política, ser candidato, militante, apoiante e simpatizante de partidos

políticos.

### 3.EM QUE SITUAÇÃO UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO PODE VOTAR OU SER CANDIDATO NAS ELEIÇÕES?

Quando: Uma PcD não pode votar e nem ser candidato nas eleições quando:

- For interdito ou proibido por sentença/decisão judicial;
- For notória ou publicamente reconhecido como doente mental;
- Se estiver suspenso do exercício dos direitos políticos, por sentença judicial transitado em julgado, ou seja, decisão que já não de possível recorrer.

### 4.SOU DEFICIENTE, O QUE DEVO FAZER PARA PARTICIPAR NAS ELEIÇÕES?

Primeiro de tudo, tem de ter 18 anos e inscrever – se no recenseamento eleitoral.

### 5.COMO E ONDE POSSO FAZER O RECENSEAMENTO ELEITORAL?

Dirige – se, sozinho ou acompanhado de uma pessoa da sua confiança, à Comissão de Recenseamento Eleitoral do seu concelho, de segunda a sexta-feira no horário normal da função pública com o seu documento de identificação, antes do período legal de suspensão, que ocorre 65 dias antes do dia previsto de votação.

### 6.ONDE POSSO ENCONTRAR INFORMAÇÃO SOBRE OS PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS?

Na sede, delegações e representantes concelhios dos partidos políticos ou nos respetivos Sites na Internet, ainda na CNE. Se tiver dificuldade peça ajuda a alguém da sua confiança para o/a ajudar a procurar e compreender as informações encontradas.

### 7.ONDE POSSO ENCONTRAR INFORMAÇÕES CREDÍVEIS SOBRE OS CANDIDATOS E CANDIDATURAS DURANTE AS ELEIÇÕES?

Na sede, representantes, mandatários, e Sites na Internet dos



partidos políticos e candidatos. Em caso de dificuldade dirija – se pessoalmente, ou por telefone à CNE.

Registe que todas as informações fundamentais sobre os atos eleitorais serão disponibilizadas pela CNE na sede, órgãos de comunicação social e nas diferentes plataformas de internet da CNE.

### 8.EM QUE ELEIÇÕES POSSO VOTAR?

Se estiver inscrito no recenseamento eleitoral, além de referendos, pode votar nas eleições dos órgãos municipais/autárquicas; eleição dos Deputados à Assembleia Nacional/legislativas; e eleição Presidencial.

### 9.COMO POSSO SABER O LOCAL DA MINHA MESA DE VOTO?

Dirija – se pessoalmente ou por telefone à Comissão de Recenseamento Eleitoral do seu Concelho, à sede, aos Delegados, da CNE. Mecanismo de consulta digital serão disponibilizados pela DGAPE e CNE. Mantenha – se atento e, em caso de dúvidas recorra sempre aos órgãos e serviços de administração eleitoral e à pessoas de sua confiança.

### 10.COMO POSSO SABER SE A MINHA ASSEMBLEIA DE VOTO É ACESSÍVEL?

Dirija – se à Comissão de Recenseamento da sua área de residência e informe – se devidamente sobre essa preocupação. Registe que até 65 dias antes do dia de votação pode pedir à Comissão de Recenseamento Eleitoral a alteração da sua inscrição, de forma que o seu nome passe a constar numa assembleia de voto que irá funcionar num edifício acessível à sua condição física.

### 11.JÁ SE UTILIZA O BOLETIM DE VOTO EM BRAILLE EM CABO VERDE?

Ainda não. Mas a CNE está a trabalhar com o serviço central de apoio ao processo eleitoral no sentido de introduzir inovações, com vista a facilitar o VOTO aos eleitores com deficiência, nas próximas eleições.

### 12.O QUE DEVO FAZER SE ACHAR QUE ESTOU A SER DISCRIMINADO/A NO MEU DIREITO A VOTAR?

Deve denunciar a situação à Comissão Nacional de Eleições, Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania ou ainda diretamente ao representante do ministério público da Comarca. Se a discriminação for por parte de um membro de mesa, delegado de partido político ou agente eleitoral da assem-